



# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

035

## =LEI MUNICIPAL Nº 2.779, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015=

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao IPREM – Regime de Previdência Municipal de General Salgado e dá outras providências".

**LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Artigo 1º - Fica autorizado o executivo municipal a promover o parcelamento das contribuições patronais junto ao IPREM, relativas aos meses de competência dezembro de 2014 a outubro de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo fica obrigado a assinar o contrato, previsto no caput deste artigo, até o dia 30 de novembro de 2015, e a saldar a primeira parcela até o dia 10 de dezembro de 2015, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 2º. O parcelamento de que trata o caput deste artigo, poderá ser consolidado em um único instrumento de contrato.

Art. 2º. O parcelamento dos débitos serão pagos em parcelas mensais iguais, com valor fixo para cada uma, e para encontrar esse valor deverá ser dividido o valor do débito pelo número de prestações, a serem amortizadas no dia 10 de cada mês até o término do referido contrato.

§ 1º. Juntamente com o valor de cada parcela fixa, serão pagos os respectivos juros das atualizações, sendo o débito atualizado com base no IPCA/IBGE do mês, mais acréscimos de juros moratórios na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. Na extinção do índice descrito no § 1º, aplicar-se-á o índice que vier a substituí-lo ou outro equivalente.

Art. 3º. Fica o Poder do Executivo autorizado a pactuar no contrato as demais cláusulas exigidas, desde que as mesmas não contrariem as normas legais e aplicáveis à espécie.

Art. 4º. As despesas para cumprimento desta Lei, serão cobertas pelas verbas já consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 2015.

*Leandro R. de Oliveira*  
Leandro Rogério de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota*  
Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária